



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 112/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005024308

Contratação (SISLOG): 115675

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de trevo rodoviário em nível para acesso ao setor industrial Munir Calixto, na rodovia GO-330, em Anápolis-GO.

Empresas Avaliadas:

Nº	EMPRESAS	CNPJ
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	10.839.043/0001-19
2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	57.786.622/0001-04
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	16.910.656/0001-81
4	CASTELO CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	00.894.402/0001-87
5	META CONSTRUTORA LTDA	13.628.966/0001-10

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 3. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO
 - 3.1. Habilitação Jurídica
 - 3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 3.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 3.4. Qualificação Técnica
- 4. CONCLUSÃO
- 5. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação das licitantes participantes, na fase de julgamento de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 112/2025-GOINFRA**. A análise está circunscrita ao Item/Lote Único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: **202500005024308** e a Contratação (SISLOG): **115675**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para implantação de trevo rodoviário em nível para acesso ao setor industrial Munir Calixto, na rodovia GO-330, em Anápolis-GO**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. As licitantes em avaliação são: 1) C. S. A CONSTRUTORA LTDA, 2) DAVARRO ENGENHARIA LTDA, 3) JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, 4) CASTELO CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA e 5) META CONSTRUTORA LTDA.

2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

2.1. Conforme estabelecido no item 4.2 e subitens edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

2.2. As modalidades de Garantias, Seguradoras legalmente autorizadas pela SUSEP, Banco Central e legislação regulamentar, estão dispostas no item 11.6 e subitens do instrumento convocatório.

2.3. O resultado da apresentação da garantia de proposta das licitantes, exigida em edital, segue no quadro abaixo:

Nº	EMPRESAS	SEGURADORA / CNPJ	APÓLICES DE SEGURO GARANTIA	DOC SISLOG Nº	STATUS
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A - 17.643.407/0001-30	Apólice Nº: 029502025000107757001010	276099	ATENDE

2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	1ª) BDB TRUST FINANCE LTDA - 41.946.295/0001-70 - *Seguradora não credenciada SUSEP 2ª) L&S AFIANÇADORA - 50.812.906/0001-89 - *Seguradora não credenciada SUSEP/BACEN (data de pagamento 20/10/2025 às 12:27:24, portanto, após a data de abertura da licitação). 3ª) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 61.198.164/0001-60 - *Seguradora autorizada SUSEP (comprovante de pagamento na data de 21/10/2025 às 17:43:38, portanto, após a data de abertura da licitação 13/10/2025 (não atende item 4.3 do edital)).	1ª Apólice Nº: 23541556254 - *Apólice não disponível em consulta SUSEP 2ª Fiança Digital Nº: 700909 - *Seguradora não credenciada SUSEP/BACEN 3ª Apólice Nº: 0775.17.7.112-0 - *Seguradora autorizada SUSEP	276101 283257	*NÃO ATENDE
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	ESSOR SEGUROS S.A. - 14.525.684/0001-50	Apólice Nº: 014902025000107757071058	276107	ATENDE
4	CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	AVLA SEGUROS BRASIL S.A. - 41.182.665/0001-40	Apólice Nº: 020712025000107750098291	276111	ATENDE
5	META CONSTRUTORA LTDA	NÃO APRESENTADO	NÃO APRESENTADO	276142	*NÃO ATENDE

***INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS DAVARRO ENGENHARIA LTDA E META CONSTRUTORA LTDA NO QUESITO GARANTIA DA PROPOSTA:** não cumprimento dos itens 4.2.1 (A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta juntamente com sua documentação de Habilitação); e 4.3 do edital (Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de Habilitação contendo o comprovante de recolhimento da garantia de proposta (na Aba de Habilitação), e a proposta inicial com o preço (na Aba de Proposta), no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no item 2.2 até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 2.4 deste Edital).

3, ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica (Item 6.7 do Edital)

- 3.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal das licitantes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal das empresas participantes e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.2. Análise dos Documentos:
- 3.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto): O Contrato Social das empresas foram devidamente apresentados e registrado, respectivamente, na Junta Comercial dos Estados de origem. O objeto social das empresas demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.
- 3.1.2.2. Documentos dos Administradores: Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.
- 3.1.2.3. Demais Documentos: Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.1.3. Conformidade do Quesito:
- 3.1.3.1. Os licitantes participantes devem apresentar toda a documentação exigida no item 6.7 do Edital, demonstrando suas regularidades jurídicas e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica do certame apresentou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS	Habilitação Jurídica
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	ATENDE
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	ATENDE
4	CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	ATENDE
5	META CONSTRUTORA LTDA	ATENDE

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 6.8 do Edital)

- 3.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.
- 3.2.2. Análise dos Documentos:
- 3.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: com a finalidade da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral das empresas seja devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei n.º 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.
- 3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual necessite estar **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal dever ser apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.
- 3.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em situação regular e com data de validade vigente, comprovando a regularidade das empresa participantes, com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de validade vigente de sua expedição, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.
- 3.2.2.6. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental, foram expedidas 02 (duas) diligências com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelas licitantes. A adoção da medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.8 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da documentação.
- 3.2.1.6.1. **1ª DILIGÊNCIA:** na análise da documentação de habilitação, observou-se que a empresa **META CONSTRUTORA LTDA**, na aba de habilitação do sistema, constava-se apenas os documento cadastrados pela licitante, motivo que foi solicitado em diligência abaixo, via sistema (13/10/2025 às 11:31:37 e 17/10/2025 às 14:52:14) e e-mail, os documentos faltantes. Ademais, informa-se que a licitante **META CONSTRUTORA LTDA não apresentou a documentação exigida**, no prazo estipulado; e, portanto, **INABILITADA** no certame.
- 1ª DILIGÊNCIA:**
- 1) Prova de regularidade perante a Fazenda **estadual** (estado MS) e **municipal** de Campo Grande, do domicílio ou sede do licitante (atualizadas) (**retirada pelo Agente**);
- 2) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (**retirada pelo Agente**);
- 3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (vigente) (**DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA**);

- 4) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA);
- 5) Documentação de Habilitação da Qualificação Técnica (item 6.10 do edital) (DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA); e
- 6) Garantia da Proposta, com data anterior à data da abertura da licitação (item 4.2 do edital) (DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA)

3.2.1.6.2. 2ª DILIGÊNCIA: A Sessão pública de abertura da licitação Concorrência nº 112/2025-GOINFRA foi realizada no dia 13/10/2025 às 09:00 horas, onde a Empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA não apresentou sua Garantia de Proposta (item 4.2.1 do edital) juntamente com sua documentação de habilitação.

Considerando que algumas empresas registram as garantias dentro do prazo legal, mas não as apresentam na documentação de habilitação, foi oportunizado à empresa DAVARRO sua apresentação, requerido Diligência via chat da contratação no sistema sislog (13/10/2025 às 11:29:56), bem como via e-mail.

A licitante DAVARRO apresentou Apólice de Seguro Garantia da INSTITUIÇÃO AVALISTA: BDB TRUST FINANCE LTDA CNPJ: 41.946.295/0001-70, que não consta no rol de Relação de Empresas credenciadas na SUSEP conforme link de pesquisa: https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp

Após, foi apresentado pela proponente Carta de Fiança Bancária da Seguradora L&S AFIANÇADORA, inscrita no CNPJ: 50.812.906/0001-89, que também não constam na Relação de Empresas cadastradas pela SUSEP https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp e Banco Central www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao ; com data de pagamento 20/10/2025 às 12:27:24, portanto, após a data de abertura da licitação.

Por fim, foi apresentado Apólice de Seguro Garantia da Seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, autorizada pela SUSEP, entretanto com comprovante de pagamento na data de 21/10/2025 às 17:43:38, portanto, após a data de abertura da licitação 13/10/2025 (não atendimento do item 4.3 do edital).

Expostos os fatos, e, seguindo orientação da Gerência de Licitação LC-GELIC e Diretoria de Licitações e Contratações DLC desta Agência, por não cumprimento dos itens 4.2.1 e 4.3 do edital, a empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA está INABILITADA NO QUESITO GARANTIA DA PROPOSTA na Concorrência nº 112/2025-GOINFRA.

3.2.3. Conformidade do Quesito:

3.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, das licitantes participantes, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovação da validade e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada visa constatar se tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, bem como não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação. Assim, apresenta-se o resultado do quesito de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista a seguir:

Nº	EMPRESAS	Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	ATENDE
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	ATENDE
4	CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	ATENDE
5	META CONSTRUTORA LTDA	ATENDE (atualizadas pelo Agente)

*Data referência de validade das certidões: data da abertura da licitação

3.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 6.9 do Edital)

3.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme tabela abaixo:

(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 1,1*B	(D) PL APRESENTADO PELAS EMPRESAS
R\$ 1.737.946,87	R\$ 173.794,68	R\$ 191.174,14 * NÃO SE APLICA (não existe Consórcio participante)	CSA CONSTRUTORA LTDA (ATENDE) DAVARRO ENGENHARIA LTDA (ATENDE) JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA (ATENDE) CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA (ATENDE) META CONSTRUTORA LTDA (DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA NÃO APRESENTADA E DILIGENCIA NÃO ATENDIDA)

*O valor mínimo do patrimônio líquido a ser comprovado por licitante em consórcio será definido conforme o percentual estabelecido no edital. Caso o acréscimo percentual exigido para empresas consorciadas seja de 10%, o valor exigido para o consórcio corresponderá a 1,1 vez o valor aplicável às empresas participando de forma individual. Se o acréscimo for de 20%, o valor exigido será equivalente a 1,2 vezes o valor exigido para empresas individuais, e assim sucessivamente, conforme determinação do instrumento convocatório.

3.3.2. Análise dos Documentos:

3.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede das empresas participantes, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.

3.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

3.3.2.2.1 . DILIGÊNCIA À EMPRESA DAVARRO ENGENHARIA LTDA (via e-mail 17/10/2025, 14:17): Justificativa para não apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (item 6.9 D do edital), que, tempestivamente, apresentou a seguinte resposta:

"Justificativa para a não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
A empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA foi constituída em outubro de 2024, conforme consta em seu Contrato Social e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ). Dessa forma, a empresa não possui balanços patrimoniais referentes a exercícios anteriores, uma vez que ainda não completou o primeiro exercício social desde sua constituição, não havendo, portanto, demonstrações contábeis encerradas.
Cumpre destacar que a exigência editalícia deve ser interpretada de forma razoável e proporcional, conforme o disposto no art. 27, inciso III, c/c art. 31, §1o, da Lei no 8.666/1993, ou dispositivo equivalente da Lei no 14.133/2021, que dispensa a apresentação de balanço de exercícios anteriores quando a empresa for recém-constituída".

3.3.2.3. Patrimônio Líquido: conforme quadro acima destacado, o Patrimônio Líquido das empresas será igual ou superior equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, conforme exigência editalícia e o disposto no § 4º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.

3.3.3. Conformidade do Quesito:

3.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, exige-se das licitantes a apresentação de toda a documentação disposta no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. O critério de patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 6.9 subitens D e E do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação do quesito em questão, evidenciou o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS	Qualificação Econômico-Financeira
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	ATENDE
2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	ATENDE
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	ATENDE
4	CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	ATENDE
5	META CONSTRUTORA LTDA	DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA E DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA

*Data referência de validade das certidões de falência: data da abertura da licitação

3.4. Qualificação Técnica (Item 6.10 do Edital)

3.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Segurança Viária – DSV**, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Parecer Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

3.4.1.1. Cumpre informar que a Diretoria Demandante emitiu Parecer Técnico de 1ª Diligência da Habilitação da Qualificação Técnica às licitantes: 1) C. S. A CONSTRUTORA LTDA (encaminhado via sistema 17/10/2025 às 14:32:10 e e-mail) e 2) DAVARRO ENGENHARIA LTDA (encaminhado via sistema 17/10/2025 às 14:17:17 e e-mail); que tempestivamente apresentaram suas justificativas.

3.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

3.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico abaixo, emitido pela Diretoria Demandante abaixo, as licitantes JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA e CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA foram **habilitadas** neste quesito apresentaram atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que as referidas licitantes, detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pelas licitantes.

1º Parecer Técnico de Habilitação e Diligência da Qualificação Técnica (doc. sislog nº 276419), da Diretoria de Segurança Viária - DSV, concluiu in verbis:

3.1. Diante da análise da documentação apresentada, conclui-se que:

- Licitante 01 – C.S.A Construtora Ltda CNPJ: 10.839.043/0001-19 atendeu às exigências de Qualificação Técnico-Operacional, mas não atendeu integralmente à Qualificação Técnico-Profissional, por não apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) contemplando o item “dispositivo de contenção longitudinal, certificado segundo a ABNT NBR 15486:2016, tipo H1 a W2 – defesa metálica – fornecimento e instalação”, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
- Licitante 02 – Davarro Engenharia Ltda CNPJ: 57.786.622/0001-04 atendeu às exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, com exceção do item 6.10, por não apresentar a declaração formal de disponibilidade de equipamentos/veículos, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.
- Licitante 03 – JS Construtora e Locadora Ltda EPP CNPJ:16.910.656/0001-81 atendeu às exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.
- Licitante 04 – Castelo Construções e Administração de Obras Ltda CNPJ: 00.894.402/0001-87 atendeu às exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.
- Licitante 05 – Meta Construtora Ltda CNPJ:13.628.966/0001-10 não atendeu às exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, por ausência da documentação comprobatória mínima prevista no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Solicita-se à Licitante 01 – C.S.A Construtora Ltda o envio da documentação comprobatória referente ao item “dispositivo de contenção longitudinal, certificado segundo a ABNT NBR 15486:2016, tipo H1 a W2 – defesa metálica – fornecimento e instalação”, para fins de saneamento da pendência da Qualificação Técnico-Profissional.

3.3. Solicita-se à Licitante 02 – Davarro Engenharia Ltda que encaminhe a declaração formal de disponibilidade de equipamentos/veículos, conforme exigido no item 6.10 do Edital e do Termo de Referência.

3.4.2.2. Ainda conforme o referido parecer, as licitantes habilitadas na qualificação técnica apresentaram comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(em) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que as licitantes detém a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

3.4.2.3. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental, foi expedida diligência, via sistema e e-mail, da Diretoria demandante às licitantes C. S. A CONSTRUTORA LTDA e DAVARRO ENGENHARIA LTDA com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pela licitante, notadamente quanto às questões de ordem técnica da qualificação técnica, cuja resposta foram devidamente apresentadas pelas empresas. A adoção da medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.8 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta. O atendimento tempestivo e satisfatório à diligência corroborou a regularidade da documentação apresentada, reafirmando a higidez processual e a segurança jurídica do presente certame.

2º Parecer Técnico de Habilitação da Qualificação Técnica (doc. sislog nº 281476), da Diretoria de Segurança Viária - DSV, concluiu in verbis:

”3.1. Após análise, verificou-se que a Licitante **C.S.A Construtora Ltda** (CNPJ: 10.839.043/0001-19) **não atendeu integralmente aos requisitos de Qualificação Técnico-Profissional** estabelecidos no item 6.10.1 do Edital, por não apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) contemplando o serviço de dispositivo de contenção longitudinal, certificado segundo a ABNT NBR 15486:2016, tipo H1 a W2 – defesa metálica – fornecimento e instalação, permanecendo, portanto, **inapta a prosseguir no certame**.

3.2. A Licitante Davarro Engenharia Ltda (CNPJ: 57.786.622/0001-04) apresentou a documentação complementar solicitada, atendendo integralmente às exigências do Edital e sanando as pendências anteriormente identificadas.

3.3. Diante do exposto, apenas a Licitante Davarro Engenharia Ltda atendeu às solicitações de complementação documental, enquanto a C.S.A Construtora Ltda deve ser desclassificada por não comprovar a Qualificação Técnico-Profissional”.

3.4.3. Conformidade do Quesito:

3.4.3.1. Conforme o Parecer Técnico informados acima, emitido pela Diretoria Demandante, as licitantes elencadas abaixo apresentaram documentação comprobatória em conformidade com as exigências

previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico da Diretoria demandante, conclui-se que as licitantes habilitadas, cumprem integralmente as condições estabelecidas para este quesito. Segue o resultado da análise técnica da DSV:

Nº	EMPRESAS	Qualificação Técnica
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	NÃO ATENDE
2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	ATENDE
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	ATENDE
4	CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	ATENDE
5	META CONSTRUTORA LTDA	DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA LICITANTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pelas licitantes **habilitadas** e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 112/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no Parecer Técnico DSV (doc. sislog nº 276419 e 281476) emitido pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.
- 4.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:
- I. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
 - II. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
 - III. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
 - IV. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
 - V. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.
- 4.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a habilitação das licitantes aptas.
- 4.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO das licitantes a seguir**, a qual se encontram aptas a prosseguirem para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

Nº	EMPRESAS	RESULTADO	MOTIVO
1	C. S. A CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	Qualificação Técnica
2	DAVARRO ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Garantia da Proposta
3	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital
4	CASTELO CONSTRUÇOES E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	HABILITADA	atendimento integral do edital
5	META CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Garantia da Proposta

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação

5. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: [04/11/2025].

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [04/11/2025].

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [04/11/2025].

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [04/11/2025].

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [04/11/2025].

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA. Relatório Técnico nº [1º e 2º Parecer Técnico DSV de Habilitação Técnica (doc. sislog nº 276419 e 281476)]. [Goiânia/GO], [04/11/2025].

[7] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 112/2025-GOINFRA].

GOIANIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 04/11/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81959137** e o código CRC **AD39BBCC**.



Referência: Processo nº 202500005024308

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 81959137